

PROCESSO SEI nº: 6024.2026/0008106-7
SAS - MP
EDITAL nº: 097/SMADS/2026
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CDI – Centro Dia Idoso
CAPACIDADE: 30 idosos

Da Análise da Comissão de Seleção:

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações:

A comissão de seleção no exercício das atribuições conferidas pelo Edital de Chamamento Público nº 097/SMADS/2026, procedeu à análise integral referente interposição de Recurso Administrativo apresentado pela Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Ensino Profissional e de Assistência Social – SEPAS, observados de forma criteriosa todos os argumentos e apontamentos constantes no referido recurso.

No que se refere ao item 1, “Tempestividade e Aspectos Formais do Processo”, a proponente ressalta que a Sessão Pública ocorreu em 16 de julho de 2026, tendo o resultado sido publicado em 05/08/2026, em seguida destaca *“evidente o transcurso de prazo superior aos 10 (dez) dias úteis preconizados pelo artigo 11 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024 para o julgamento das propostas. Contudo, em nome do princípio da continuidade administrativa e do interesse público na manutenção do serviço, manifesta-se total disposição da OSC em sanar as inconsistências apontadas de forma célere”*.

A comissão de seleção informa, no que concerne à data da publicação do resultado, seguimos o cronograma para celebração de parcerias com chamamento Público, conforme cronograma anexado, o qual consta publicação de resultado datado em 05/08/2026 (conforme artigo 13 -- parágrafo único), o que evidencia que não houve transcurso de prazo superior ao preconizado pelo artigo 11 da instrução Normativa 02/SMADS/2024, conforme apontado pela OSC em seu recurso, de maneira equivocada. Informamos ainda que, o referido cronograma consta no processo SEI de Celebração de Parceria do referido Edital.

Quanto ao princípio da continuidade administrativa e do interesse público na manutenção do serviço, seguimos a IN 02/SMADS/2024 a qual regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação dos serviços socioassistenciais no Município de São Paulo. Cabe ressaltar que o presente Chamamento Público não se refere à continuidade de Parceria. Nos termos da legislação aplicável, as hipóteses de continuidade da parceria podem ensejar a dispensa de chamamento público, circunstância que não se verifica no presente Edital, cujo embasamento legal e os atos decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

A comissão de seleção informa, no que concerne à data da publicação do resultado, seguimos o cronograma para celebração de parcerias com chamamento Público, conforme cronograma anexado, o qual consta publicação de resultado datado em 05/08/2026 (conforme artigo 13 -- parágrafo único), o que evidencia que não houve transcurso de prazo superior ao preconizado pelo artigo 11 da instrução Normativa 02/SMADS/2024, conforme apontado pela OSC em seu recurso, de maneira equivocada.

Informamos ainda que, o referido cronograma consta no processo SEI de Celebração de Parceria do referido Edital.

Quanto ao princípio da continuidade administrativa e do interesse público na manutenção do serviço, seguimos a IN 02/SMADS/2024 a qual regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação dos serviços socioassistenciais no Município de São Paulo. Cabe ressaltar que o presente Chamamento Público não se refere à continuidade de Parceria. Nos termos da legislação aplicável, as hipóteses de continuidade da parceria podem ensejar a dispensa de chamamento público, circunstância que não se verifica no presente Edital, cujo embasamento legal e os atos decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

Anexo: Cronograma

CRONOGRAMA_DE_CELBRACOES_18.05.26 (14).xlsx
14 KB

	A	B	C
1	CRONOGRAMA PARA CELEBRAÇÕES DE PARCERIAS COM CHAMAMENTO PÚBLICO (EDITAL)		
2			
3	DATA/PERÍODOS	QTD. DIAS	EVENTO
4	18/05/26	1	Encaminhar instruções para as SAS
5	19/04/26 a 21/05/26	3	SAS instruir o PA e encaminhamento para CGPAR
6	22/05 a 28/05	5	Estudo de Vulnerabilidade por COVS (úteis)
7	29/05 a 03/06	4	Tramitações em todos os departamentos da SMADS.
8	08/06/25	1	Expediente
9	09/06/26	1	Publicações do edital no DOC
10	10/06 a 13/07/26	34	Período legal entre publicação do edital e prazo final para entrega de propostas (dias corridos)
11	14/07/26	1	Encaminhar para publicação listagem das propostas recebidas até 13 horas impreterivelmente
12	15/07/26	1	Publicação da listagem das propostas recebidas e convocar sessão pública
13			
14	16/07/26	1	Sessão pública
15	17/07/26	1	Encaminhar para publicação extrato da Ata da Sessão Pública até 15 horas impreterivelmente
16	20/07/26	1	Publicação do extrato da Ata da sessão pública (Art 10 inciso 2º)
17	21/07 a 03/08/26	10	Análise, solicitação de esclarecimentos e resultado (10 dias úteis análise)
18		2	Dias úteis de esclarecimentos (Art 10 inciso 3º) SE NECESSÁRIO, DEVERÁ ATUALIZAR AS DATAS DO CRONOGRAMA A PARTIR DAQUI
19	04/08/26	1	Encaminhar para publicação Parecer Conclusivo até as 15 horas impreterivelmente
20	05/08/26	1	Publicação do resultado (Art. 13 - parágrafo único)
21	06/08 a 12/08/2026	5	Período de recurso - 5 dias
22		5	Período de contrarrazão
23		3	Julgamento do recurso e contrarrazão
24		1	Encaminhar para publicação resultado do recurso e contrarrazão até 13 horas impreterivelmente
25		1	Publicação do resultado do recurso e contrarrazão
26		5	Julgamento pela Supervisora da manifestação da Comissão de Deliberação
27		1	Encaminhar para publicação decisão do Supervisor e novo parecer técnico conclusivo
28		1	Publicação do Parecer Técnico Conclusivo
29	13/08/26	1	Convocar OSC para apresentar documentos - 8 horas
30	14/08/26 a 18/08/26	3	Prazo para OSC apresentar documentação
31	19/08/26 a 21/08/26	1	SAS encaminha PA para homologação - até 18 horas
	CRONOGRAMA		

Atualizando SAS - São Miguel - Bens Enviados. Esta página está atualizada. Conectar

Em relação ao Item 2, “A oportunidade de ajustes formais (Abertura de Prazo)”. Da manifestação OSC “ A própria normativa da SMADS prevê no parágrafo 3º que, havendo necessidade de esclarecimentos formais, a comissão deve abrir um prazo de 2 (dois) dias úteis para OSC responder. Como a própria comissão conclui que a SEPAS atende ao Edital e que as falhas eram apenas “ inconsistências de natureza formal que não comprometem as metas” entendemos que esse prazo de 2 dias poderia ter sido aberto antes do parecer. Por isso, usamos esse recurso para trazer os esclarecimentos que faltaram”.

No que se refere a alegação da proponente, vale ressaltar que, de acordo com a IN 02/SMADS/2024, destacamos o artigo 10, parágrafo 3º o qual dispõe que: **Havendo necessidade** de esclarecimento de ordem formal dos documentos mencionados nos incisos I e II do artigo 6º desta IN, a comissão deverá fazê-lo constar em ata e a OSC terá 2 (dois) dias úteis para apresentação dos esclarecimentos, ficando vedada a inclusão posterior de documentos, alteração da proposta apresentada e/ou inserção de informação que deveria constar originalmente na proposta.

Nesse sentido, cabe esclarecer que compete à comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, decidir se há necessidade de complementação documental ou esclarecimento de ordem formal dos documentos mencionados nos incisos I e II do artigo 6º da IN 02/SMADS/2024. Vale ressaltar que no Parecer Técnico consta a deliberação da comissão de seleção em relação aos documentos requeridos no edital em epígrafe, assim descrito pela comissão: “Em que pese não entregar o comprovante de experiência referente Proteção Social Especial, a OSC executa o serviço Centro Dia para idosos no território , o que não comprometeu a participação, nem a pontuação no referido certame, nesse sentido, a comissão entendeu não haver necessidade de complementação ou quaisquer esclarecimentos necessários ao prazo de 2 (dois) dias.

Em complementação, vale ressaltar que o mesmo artigo explicita: “Fica vedada a inclusão posterior de documentos, alterações da proposta apresentada e/ou inserção de informação que deveria constar originalmente na proposta”, tal critério inviabiliza alterações posteriores.

Em relação ao item 3 – “Erro material na contagem de pontos: Critério II – Atuação no território”, de acordo com a OSC “ Houve manifesto equívoco na atribuição de nota no critério II. A comissão de seleção atribuiu1 (um) ponto à OSC pela sua atuação na Política de Assistência Social no território da SAS correspondente.

“No entanto, a comissão omitiu a devida pontuação referente à atuação da OSC no mesmo território em outras Políticas Públicas”.

Em relação aos questionamentos acima, temos a informar que, de acordo com a IN 02/SMADS/2024, destaca-se o artigo 37, o qual estabelece que: as propostas serão julgadas segundo critérios de classificação aos quais se atribuirão pontuações nos seguintes termos:

I – Plano de trabalho

II – Atuação no território

III- Atuação na Prefeitura Municipal de São Paulo (PMS)

Em relação ao item 4 – “Das Inconsistências formais e do Lapso de Nomenclaturas” – A Comissão apontou a menção a Instrumentais Defasados (como GRAS, DEMES, DESP, UPC e DEGREE) e à IN 03/SMADS/2018. Trata-se de erro material de digitação (lapso de texto) no momento da compilação do Plano de trabalho.

Esclarecemos quanto a “Menção a Instrumentos Defasados” em relação à Instrução Normativa 03/SMADS/2018, a qual foi revogada pela Instrução Normativa 02/SMADS/2024, esta comissão entende não tratar-se de mero “Erro Material de Digitação”, visto que o próprio Edital dispõe de Minuta de Plano de Trabalho, conforme preceitua a IN 02/SMADS/2024.

Esta comissão destaca ainda, o item 6.6 – Forma de Monitoramento e Avaliação dos Resultados”, neste item a OSC proponente copia na íntegra o Artigo 109 da IN 03/SMADS/2018, ou seja, trata-se da transcrição de uma Normativa já revogada. Quanto a utilização de “siglas antigas” se faz necessário destacar que estas também foram revogadas e estão em desacordo com a normativa vigente.

Com relação a retificação da menção “Pais e Conselho Tutelar” (por erro de digitação), retifica-se para: “serão realizadas discussões de casos com os familiares, responsáveis legais dos idosos e com a rede socioassistencial/ CREAS de referência”.

Conforme já disposto anteriormente, conforme artigo 6º da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, são vedadas alterações posteriores à entrega da proposta e julgamento da comissão de seleção.

Referente item 5 – Do detalhamento das Horas Oficinas e Horas Técnicas – A OSC apresenta, em seu recurso, o detalhamento de como serão executadas as Horas Oficinas e as Horas Técnicas. Contudo, nos termos do artigo 43º da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, ***“O Plano de Trabalho apresentado em proposta de Edital de Chamamento não poderá ser adequado em seu conteúdo técnico, sendo passível de ajuste somente o Anexo I referente aos valores plano de aplicação dos recursos da parceria”.***

Dessa forma, o detalhamento apresentado pela OSC em sede recursal não poderá ser considerado para fins de alteração ou complementação do conteúdo técnico do Plano de Trabalho, uma vez que eventual ajuste está restrito aos aspectos previstos no referido dispositivo normativo.

Em relação ao item 6 – Das Adequações Orçamentárias - Nos itens aluguel e IPTU, a OSC relata que eventual diferença que exceda o teto fixado no edital, será integralmente absorvida por meio de aporte de recursos próprios da Organização, não sendo portanto, imputado à parceria valor superior ao estabelecido no edital

Quanto a proposta de rateio da remuneração de profissional Administrativo da OSC, a Organização informa que o recurso destinado ao custeio será remanejado das rubricas de transporte e outras despesas.

Embora a Lei Federal nº13.019/2014 admita a utilização de recursos da parceria para o custeio de custos indiretos necessários à execução do objeto, tal possibilidade não implica a obrigatoriedade de aprovação de toda e qualquer despesa administrativa apresentada pela Organização, devendo ser demonstrada sua necessidade, pertinência, proporcionalidade e vinculação com a execução do objeto da parceria.

No presente caso, verifica-se que o serviço já dispõe de estrutura administrativa própria, composta por Gerente e Auxiliar Administrativo, além da previsão de custos indiretos destinado a contabilidade. Dessa forma, não restou suficientemente demonstrada a necessidade de imputação à presente parceria de parcela da remuneração de outro profissional pertencente à estrutura administrativa central da OSC, considerando a existência de profissionais já previstos para o desempenho das atividades administrativas do serviço.

A OSC apresentou o detalhamento integral da verba de implantação nos documentos anexos a este recurso.

Diante do exposto, quanto aos pedidos ora apresentados, esta comissão de seleção, resolve:

- 1) Pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso
- 2) Pela improcedência do item em tela, devidamente justificado pelo artigo 37 da IN 02/SMADS/2024, conforme já exposto;
- 3) Pelo indeferimento do Recurso, justificando-se que:

A OSC proponente foi devidamente avaliada, alcançando pontuação de 4 pontos, conforme disposto na IN 02/SMADS/2024, todavia, empatou com outra OSC proponente, sendo o desempate seguido criteriosamente pelo artigo 38 da IN 02/SMADS/2024, conforme detalhado a seguir, tendo sido considerado como fator de desempate o item “a” **Maior pontuação obtida no critério I – Plano de trabalho.**

Artigo 38 – Em caso de empate na classificação das propostas, será observado, como fator de desempate:

- a) A maior pontuação obtida no critério I (Plano de Trabalho).
- b) As maiores pontuações obtidas nos critérios II e III;
- c) Revogada pela Portaria SMADS 62/2026;
- d) Se a OSC possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.
- e) Persistindo o empate entre duas ou mais propostas após obedecido o disposto no caput deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados.

Por fim, diante do exposto, esta Comissão de Seleção decide, por manter a decisão recorrida, encaminhando a SAS/MP para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, conforme artigo 18 da IN 02/SMADS/2024.

Julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

Daiane de Oliveira Toalhares

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Daiane de Oliveira Toalhares

RF 785.412-9

Núbia Malta Cofan Testa

Titular da Comissão de Seleção

Núbia Malta Cofan Testa

RF 858.862-7

Ricardo Del Valle dos Reis
Administrativo de Grupo

Ricardo Del Valle dos Reis

Titular da Comissão de Seleção

Ricardo Del Valle dos Reis

RF 929.049-4